



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes e registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, em usufruto de férias. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte registro: *“Registro que está sendo lançada, já com cartaz divulgado, a II Semana Nacional de Conciliação Trabalhista promovida sob os auspícios da Vice-Presidência do TST. O cartaz, que está sendo afixado nos vários Tribunais Regionais do Trabalho e no TST, traz o seguinte slogan: “Sua empresa tem ação tramitando na Justiça do Trabalho e quer conciliar? Entre em contato com a vice-presidência do TST. II Semana Nacional da Conciliação Trabalhista. Conciliação: Você participa da solução!” Será do dia 13 ao dia 17 de junho”*. Após, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal e, após ser-lhe concedida, fez o seguinte registro: *“Peço a retirada de pauta do Processo Ag-ED-ED-RO n.º 8.100-28/2006, porque recebi uma petição, apresentada pelo agravante, na parte da manhã, em que noticia a possibilidade de conciliação entre as partes perante o Núcleo Permanente de Conciliação do TST”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do processo, tendo o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Colegiado decidido: **Processo: Ag-ED-ED-RO - 8100-28.2006.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Cláudia Nascimento Gomes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira informou que o Senhor Secretário-Geral Judiciário tinha em mãos uma relação de processos em que constam pedidos de desistência, solicitando a sua retirada de Pauta. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado decidido: **Processo: Ag-AIRE - 65270-39.1995.5.04.0024**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO AMARO CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 168100-97.2002.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): FERNANDO WILSON FERRANTE, Advogado: Dr. João de Camargo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 81400-87.2007.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MIGUEL, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 202300-20.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 16540-49.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA CECÍLIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 153800-89.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): KASSIO LOPES DORNELAS, Advogado: Dr. Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 228600-82.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADAILCE EVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100-65.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): FLORENTINA NAVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Sizenando Naves dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 126-39.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIO PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravado(s): ELI GONÇALVES JERÔNIMO - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Moreno, Agravado(s): ELI GONÇALVES JERÔNIMO, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

Processo: Ag-AgR-AIRR - 400-14.2010.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FLÁVIA MOYSÉS COSTA DE GRAJEDA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 645-55.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator:

Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PEDRO VINICIUS LEITE CAETANO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

Processo: Ag-ED-AIRR - 775-40.2010.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IONÍCIA TURONIS CAMARA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

Processo: Ag-AIRR - 889-52.2010.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): JOANICE LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 897-26.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): SÔNIA MARIA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 901-66.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): BARSANEU AFONSO ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1194-60.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2006-78.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LEÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2078-65.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

Processo: Ag-AIRR - 2088-33.2010.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): CARLÚCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2254-44.2010.5.18.0009 da 18a.**

Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LILIAN ZUPELLI, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2270-16.2010.5.18.0003 da 18a. Região**,

Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SÉRGIO CONSTANTINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1054-80.2011.5.15.0128 da 15a.**

Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JSL S/A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): DENIR BISCASSI TREVISAN, Advogado: Dr. Fabiano Jacomin, Agravado(s): PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogada: Dra. Maria Heloisa de Moraes, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1231-**

65.2011.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DALVA MIRIAN BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cimino, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1873-96.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): RODOLFO ALFREDO NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 109800-83.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RITIELY LOPES PENHA, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Gama, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 76-23.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROBSON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Altamiro Alves Moreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 849-97.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEX BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1027-52.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MAURICÉIA DE OLIVEIRA PAULA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 879-69.2013.5.18.0181 da 18a. Região,**

Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES CHAVEIRO, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1977-89.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SIMONE ALVES DE SA SANTOS, Advogado: Dr. Sílvia Freitas Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2385-**

83.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

Processo: Ag-AIRR - 795-63.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALINE FRANCIELLE SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

Processo: Ag-AIRR - 969-72.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DE ALENCAR, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Nesse momento, tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado e, em seguida pediu a palavra a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que, após ter-lhe sido concedida, fez o seguinte registro: *“Em nome do Órgão Especial, é apenas para formular à Ministra Delaíde Arantes, que aniversariou ontem, numa sugestiva data, os nossos melhores votos de saúde, felicidade e longevidade. Muita proteção de Deus para S. Ex.^a e sua estimada família”*. Acrescentou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente: *“Ministra Delaíde, peço perdão por ter olvidado no começo da sessão. Eu já havia cumprimentado V. Ex.^a ontem, mas hoje tínhamos de fazer o registro também. Com a quantidade de processos para gerenciar, ficou um pouco difícil. Fica também o nosso abraço, o nosso desejo de saúde, felicidade e muito sucesso para V. Ex.^{op}”*. A Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Miranda Arantes agradeceu as felicitações, tendo se associado aos votos da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi os Senhores Advogados presentes e a representante do Ministério Público do Trabalho. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do primeiro processo em condições de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR - 854-85.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOERCIO MENDES GRECA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 20.665,35 (vinte mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1321-70.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.254,22 (cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 259-81.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DR-DF, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.571,02 (mil, quinhentos e setenta e um reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: AgR-CorPar - 27202-05.2015.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Ana Maria Felipe Borges, Agravado(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): 1ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cláudia Maria R. P. R. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-AgR-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 332405-97.2002.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ELISETH HANSEN E OUTROS, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): LUÍS BATSCHAUER, Advogada: Dra. Aline Laura Kocian Magalhães, Agravado(s): CHARLES ROSA, Agravado(s): CIPLA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cecília Weiss Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 116,90 (cento e dezesseis reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: AgR-CorPar - 4402-46.2016.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDO FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 1ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo regimental para, mantendo o deferimento da liminar, determinar a manutenção do bloqueio do valor de R\$ 1.366.691,13, restando vedada a liberação do valor bloqueado até a publicação do v. acórdão que julgar o Mandado de Segurança nº 0100210-51.2016.5.01.0000 no Tribunal Regional. **Processo: PA - 3102-49.2016.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Requerente: LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Requerido(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Interessado(a): LIGIA MARIA PINTO MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo. Observação: Falou pelo(s) Requerente o Dr. Luiz Carlos de Souza. Nesse momento, tomou assento a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AgR-CorPar - 24602-11.2015.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ CARLOS NORBERTO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 2ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 2103-96.2016.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELKE DORIS JUST - DESEMBARGADORA DO TRT DA 10ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): ROBERLI REINALDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: AgR-CorPar - 13601-29.2015.5.00.0000 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Paula, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabella Franchini Meira, Agravado(s): NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS - DESEMBARGADOR DO TRT DA 9ª REGIÃO., Agravado(s): THEREZA CRISTINA GOSDAL - DESEMBARGADORA DO TRT DA 9ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento parcial ao agravo regimental interposto pelo Ministério Público do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11-91.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): EDSON ROBERTO MARIANO, Advogado: Dr. Reginaldo Carlos da Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.544,71 (mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 12-19.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Agravado(s): ELIAS DA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 108,52 (cento e oito reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 15-82.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GESILVA SERVICOS E INSTALACOES DE TV CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Advogada: Dra. Rayanne



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Neves Rocha, Agravado(s): VINICIUS ANTONINO SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Elizabete Aline Penna, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.065,87 (dois mil e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16-74.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): CHEILA CRISTINA ALVES ESTERCIO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.549,41 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 19-29.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIRÇO PACHECO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Luiz Nunes de Freitas, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 19-60.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): VANILSON MENDONÇA DIAS, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 2.862,11 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e onze



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 28-50.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): MARIA ENEIDE DUARTE CLAUDINO, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 42-55.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): AGENOR ANGELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.549,41 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 60-45.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): RUBIANE BARBOSA GONÇALVES, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.105,10 (três mil, cento e cinco reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 62-23.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): RODRIGO SANTOS MARQUES DOS REIS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o(a) Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.397,43 (mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 63-34.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOCELITA PEREIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.549,56 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 75-54.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): FLAVIO AUGUSTO BARBOZA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.583,10 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 79-82.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA JOSÉ ARANHA CUNHA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.549,56 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 82-42.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): GERALDO LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 792,49 (setecentos e noventa e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dois reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 84-06.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Agravado(s): ANTÔNIO SALVIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.056,52 (mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 87-54.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. Adélia Rodrigues Campos, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Cerqueira Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.582,85 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91-90.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): GILMAR SUDÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.582,85 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 104-86.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASTER PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Advogado: Dr. Daniel Brajal Veiga, Agravado(s): SILVIA AKEMI NOGUTI EGOSHI, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.545,16 (mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 122-75.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Éder Pucci, Agravado(s): ESPÓLIO de EURÍPEDES DONIZETI DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.638,13 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 123-88.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. José Coelho, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 772,28 (setecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 132-14.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SALCO COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): FABIANA MENEZES TORRES, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.703,63 (sete mil, setecentos e três reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 137-47.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DILSON BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Thiago



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.482,08(três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Delaíde Alves Mirantes Arantes.

Processo: Ag-AIRR - 140-31.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BÁRBARA FERNANDA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Laurinda Palha Neta, Agravado(s): CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS - CEPE, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes Assis, Agravado(s): SSA SERVIÇO DE SEGURANÇA AUXILIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 144-**

76.2014.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): DOMINGAS CHAVES MARTINS, Advogado: Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 497,99 (quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 150-**

47.2012.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.392,94 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 156-19.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PAULINO COELHO, Advogada: Dra. Evilázia R.T. Innocencio, Agravado(s): FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 619,33 (seiscentos e dezenove reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 159-07.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz, Agravado(s): EUDILA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 96,75 (noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 181-11.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL - FETRAFI, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.549,86 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 193-93.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CORY RIBAS PEREIRA DE MELLO E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz Abreu, Agravado(s): CLAUDETE ANDRADE DINIZ, Advogado: Dr. Pedro Hansen Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 981,48 (novecentos e oitenta e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

um reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 193-03.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.550,50 (mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 196-74.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRISCILA DE SEIXAS PEREIRA, Advogado: Dr. Taís Amorim de Andrade Piccinini, Agravado(s): WESLEY HERMOGENES MIRANDA CRUZ, Agravado(s): GLOBALSURF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.961,53 (cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 215-97.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): JOSÉ ÁTILA TEIXEIRA CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado(s): NORONHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 237-24.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): DEJANETE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 239-21.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO RETIRO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Valgas, Agravado(s): ROSILENE ALVES COSTA DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Vaney José de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.061,00 (seis mil e sessenta e um reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 246-16.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.155,63 (mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 247-61.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDEMAR GUIMARAES SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Brazil Ferreira, Advogado: Dr. Adriano Gondim de Matos Couto, Agravado(s): ACRILONITRILA DO NORDESTE - ACRINOR, Advogado: Dr. Bárbara Braga Galvão, Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Matheus Morais Sacramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.452,31 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 274-97.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUANA DANIELLE DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.589,53 (dois



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 294-02.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.083,08 (mil e oitenta e três reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 304-16.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIANE MIRANDA DE PAULA, Advogado: Dr. Ronaldo Nilander, Advogado: Dr. Juliana Campos Volpini, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LOPES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Kogempa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 18.078,18 (dezoito mil e setenta e oito reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 319-53.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Vitor Sousa Santos, Agravado(s): SIMONE DE SOUSA BARBOSA, Advogada: Dra. ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.080,77 (mil e oitenta reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 328-76.2011.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): PEDRO COSMO DA SILVA JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. Ubiratan Lemos Costa, Agravado(s): AIRLON TEÓFILO NORONHA, Advogada: Dra. Marília Castelo Branco Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% sobre o valor arbitrado na condenação, equivalente a R\$ 4.571,43 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 332-33.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO BRITO GARCIA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.892,22 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 333-21.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDRÉ CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.292,50 (mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 353-28.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Vitor Sousa Santos, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 573,85 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 356-90.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Melo, Agravado(s): JOELMA FERNANDA JERÔNIMO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 357-15.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Simone dos Santos Barros, Agravado(s): GELSON REIS BORGES, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.478,50 (mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 358-49.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): IEDA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Belisário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.389,43 (sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 395-85.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAPHAEL BEZERRA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 251,10 (duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 407-62.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA ANANIA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.195,74 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 414-54.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA NEUSA DE CARVALHO FORTES, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.464,12 (mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 427-56.2008.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): MARIA NALDY PEREIRA CIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 374,05 (trezentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 434-25.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Conde Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 446-91.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): VANDO APARECIDO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Celso Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Barbosa, Agravado(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.405,20 (mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 450-34.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): GILSON MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.070,47 (dois mil e setenta reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 476-09.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): JOELSON JOSÉ BENTO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,79 (mil, trezentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 485-20.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Bohmann, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.550,50 (mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 499-32.2012.5.02.0050 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MHM SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): VERÔNICA MARIA SOARES SILVA, Advogada: Dra. Rute dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.173,88 (cinco mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 502-92.2011.5.09.0513 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS FLOR DA ROSA, Advogado: Dr. Rafael Cielici Pires, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.092,83 (dois mil e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 522-31.2010.5.03.0143 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEVISAO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RUY DOS SANTOS VILLETE, Advogado: Dr. Igor Mascarenhas Cortes, Agravado(s): J.A.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.092,50 (dois mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 536-71.2013.5.03.0058 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogado: Dr. Aécio Carlos Coutinho Pereira, Advogado: Dr. Mauro Carlos de Souza, Agravado(s): TARCISIO CHRISTOPHER DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rilman Resende de Castro, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Rilman Resende de Castro, Agravado(s): TIAGO COUTO PEREIRA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rosselma Maria Soares de Barros, Advogado: Dr. Vinícius de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.650,11 (mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 556-62.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.856,00 (mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 633-57.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 524,31 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 647-58.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): APARECIDO GIRARDI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 673-06.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARIA DO AMPARO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.099,83 (mil e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RO - 674-19.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DINÁ SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Calil, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Angélica Consuelo Peroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 516,89 (quinhentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 689-63.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Advogado: Dr. Renato Aparecido Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães, Agravado(s): LUCILENE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.291,55 (mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 695-66.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEXANDER DE TOLEDO FRANCISCO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.358,00 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 701-28.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): ROBERTO CEZAR DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ARAÚJO, Advogado: Dr. Rômulo Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o(a) Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de R\$ 157,91 (cento e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 710-78.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CLÁUDIO ANGELINO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.299,18 (nove mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 727-98.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JERONIMO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 754-74.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SCHREIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Filhorini Lepique, Agravado(s): GIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marli Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 254,25 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 763-62.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELSO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogada: Dra. Daniele Sampaio de Almeida, Advogado: Dr. Christopher Kleber Dantas Oliveira, Agravado(s): NOVEX LTDA., Advogado: Dr. Edson do Rosário Riuzo Onodera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.778,37 (mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 768-73.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): EDILSON FRANCISCO MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Geovani da C. Fernandes, Agravado(s): GRB SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 574,73 (quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 781-66.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Adelio Nogueira da Gama Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 723,69 (setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 800-17.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): SINVAL PINHEIRO JARDIM, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.653,05 (dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 819-86.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCELO DA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Agravado(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.342,59 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 830-65.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): EDIVALDO SANTANA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): SPA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 901-25.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SILVIO ROJES FILHO, Advogado: Dr. Rogério José Cazorla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 920-46.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE LOPES PESTANA, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.869,47 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 922-25.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAUDETE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Agravado(s): ANDRÉ LUZ PERES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 129,64 (cento e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 928-34.2011.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Wellington Farias Machado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.041,40 (mil e quarenta e um reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 935-63.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGINA MARIA MARTELLO SAID, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.291,50 (mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 941-82.2010.5.07.0032 da**

7a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): CÉLIA MARIA COSTA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.107,90 (mil, cento e sete reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 980-33.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DAS GRAÇAS VELASQUES,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Larissa Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.584,97 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 994-59.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BOLLINI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002-12.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Rafael Effting Cabral, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): ILMA MAGALHAES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais), considerando o caráter infundado do apelo. EMP não aceitou pedido de desistência feito pela parte da tribuna (pedido protocolizado 13:41) BP diverge em relação ao momento de pedido de desistência **Processo: Ag-ED-AIRR - 1021-42.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO FAUSTO PEGADO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Iara Escorel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1030-69.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DENILSON DE JESUS BANCHES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1037-21.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA CABRAL, Advogada: Dra. Ana Maria Monteferrario, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.246,00 (três mil, duzentos e quarenta e seis reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1042-72.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EVERTON IVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1042-63.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABEILTON DIAS TERRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): E.M. AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1052-55.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): MARIA LÚCIA LONGATO PEZATTI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.564,34 (mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1054-36.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRADOZEM - COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): ALDEMIR DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Leticia de Marco Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.122,35 (três mil, cento e vinte dois reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1056-97.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRMAOS FARID LTDA, Advogado: Dr. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): MARIO HENRIQUE CAMELO, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.292,38 (mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1057-68.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): LEANDRO FERNANDES LEAL, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.719,30 (três mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1059-65.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlo Tadeu da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Caldas de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO CARDINALI, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.558,88 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1068-97.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO-CARLOS MOREIRA PAULINO, Advogado: Dr. Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.343,00 (mil, trezentos e quarenta e três reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1086-87.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DE HOLANDA E OUTRA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.091,50 (dois mil e noventa e um reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1097-26.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Agravado(s): DEJANIR ALVES, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1119-19.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CLAUDETE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.314,62 (mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1177-57.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LÚCIA KOMANDOVSKI MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Helder Kanamaru, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1217-11.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): JOSEMIR HILARIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.085,32 (mil e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1227-69.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): MÁRCIO LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o(a) Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.292,50 (mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1234-51.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): ANTÔNIO EUZÉBIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.291,50 (mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AgR-E-RR - 1241-36.2012.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Euclides Antônio Rodrigues Bezerra, Agravado(s): ROSIMEYRE CORREIA COSTA, Advogada: Dra. Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**

1251-45.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AEPLAC - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL - SAEP, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.116,49 (mil, cento e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1266-69.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator:

Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JESSICA ODILON DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério de Loreto Koschitz Mikalauskas, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA DONA IZULINA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Canhedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do

valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 361,64 (trezentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1292-75.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO DE GODOI MACHADO, Advogado: Dr. Kelsen Marcondes Porto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.268,50 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1346-79.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.066,50 (dois mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1366-72.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1400-66.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ERIC MICHEL CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.297,34 (mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1462-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

26.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA ROSA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,37 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1474-**

28.2012.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CLEONICE ALVES PEREIRA CAPORALI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.291,25 (mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1479-**

16.2014.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE LEMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Josmar Kasproicz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SONHOS DE LIBERDADE, Advogada: Dra. Aline Cristina de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.543,00 (mil, quinhentos e quarenta e três reais), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 1489-25.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROBERTA RIBEIRO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Miranda de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.067,57 (dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1503-49.2012.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PET SHOP ANGOLA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Afonso Cortes, Agravado(s): MARINA FORTINI HORTA OLIVETTO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): ESPAÇO PET BETIM PET SHOP LTDA., Advogado: Dr. Rafael Neres Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.714,68 (mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1524-**

91.2011.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANACÁ TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Advogado: Dr. Fábio Sales de Brito, Agravado(s): IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,21 (dois mil e oitenta reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-**

AIRR - 1681-54.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Agravado(s): MIRIAM CRUZ DE SOUSA CORNÉLIO E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.101,55 (três mil, cento e um reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1690-41.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EDNILSON ALVES SALES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.583,50 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1754-56.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): MARIA MADALENA LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 527,30 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1785-56.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ PAULO PERRI, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.748,37 (nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1799-04.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): MARIA RIVANDA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Flávio Rocchi Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA EM BOTUCATU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.247,22 (mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1894-75.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): UBIRAILTON REGES CASADO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.687,84 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1907-73.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIANGELA RUSSO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.611,00 (nove mil, seiscentos e onze reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2022-35.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAFAEL DONIZETE MACHADO COUTINHO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.577,64 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 2055-59.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Jamilyle Maria dos Santos Mota, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,87 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2090-85.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES NATAL LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRISCIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Edulberto Bergmann, Advogado: Dr. Giovanni Bertollo Búrigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.067,00 (dois mil e sessenta e sete reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 2128-14.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): WALTER SUASSUNA SOBRINHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.313,84 (mil, trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 2137-24.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Nogueira, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): EWERTON DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2140-26.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EVELISE LUCCHESI, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): CHARLES ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o(a) Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,64 (cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 2154-84.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAEMA, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 789,78 (setecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2216-49.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO & BARCELLOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BADARÓ PITZER, Advogado: Dr. Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2230-36.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.132,10 (quatro mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2330-05.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.835,00 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2380-51.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPER LESTE CHURRASCARIA LTDA, Advogado: Dr. André Luís Antônio, Agravado(s): CENTER PIZZAS LTDA., Agravado(s): LUISA DAVID DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Soares Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,51 (cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2433-37.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Gonçalves, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.584,63 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2519-70.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): WELLINGTON EUSTÁQUIO LEITE, Advogado: Dr. André Cordeiro Leal, Advogado: Dr. Vinícius Lott Thibau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.142,84 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2607-86.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): ELIZABETE ILARÍA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Pereira Pardin, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 956,88 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2708-82.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.291,55 (mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2790-90.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.296,50 (mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 2800-56.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CERÂMICA PANTHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigo de Assis, Agravado(s): MOACYR SABINO, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.682,43 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2909-15.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Rafael Protti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2933-94.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ROBERTA DIALMA SCRIVANO, Advogado: Dr. Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Dr. Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.056,22 (mil e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2943-30.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO PEDROSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.297,00 (mil, duzentos e noventa e sete reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 3000-50.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): URÇULA MARIA JORGE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 902,81 (novecentos e dois reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3062-81.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEX SANDRO PEIXOTO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.291,42 (mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 3895-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNISAUDE CENTRO OESTE COOPERATIVA DE TRAB E SERVICOS DOS PROF TECNICOS E ADM NA AREA DE SAUDE, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Agravado(s): AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Prates Periard, Agravado(s): IDEAL CARE LTDA., Advogada: Dra. Izabella Beatrice de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 4225-22.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): TATIANA TASCHETO SILVEIRA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.307,96 (mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RO - 4443-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-RO - 6587-22.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA PIRATINI LTDA, Advogado: Dr. Eloíza Helena Gomes Aldado, Agravado(s): SUCESSOR de HERMES TEIXEIRA RIBAS, Agravado(s): ROBERTO JACOUB IBRAHIM NADER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 7540-60.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Agravado(s): GILBERTO SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 95,50 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AR - 8722-81.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDVALDO LOPES CARNEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Advogado: Dr. Álvaro Luís José Romão, Agravado(s): SOLUÇÕES AÇOS USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.548,34 (mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 9300-38.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): QUINTINO PEREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. Andréia Galindo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 675,79, (seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 10049-66.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.560,08 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10090-54.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): WELTON FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.068,67 (seis mil e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10427-27.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UBER APARECIDO COSTA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.578,00 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10564-25.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): GERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10965-42.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. David Pelágio de Brito, Agravado(s): HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Tackson Aquino de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.100,50 (três mil e cem reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11240-04.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Azambuja Castelo Branco, Agravado(s): ORLANDO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 8.043,53 (oito mil e quarenta e três centavos e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 13100-58.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 960,50 (novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 14201-78.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

14300-11.2009.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANGELO JACINTO SOLLER PARODES, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.307,50 (cinco mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 14800-62.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SAMUEL DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Castor Borin, Agravado(s): DAD - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson dos Santos Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 990,63 (novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 16100-15.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 261,98 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 19600-61.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GENILDA NEVES SALES, Advogado: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 33.930,67 (trinta e três mil,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 19700-51.2007.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Genésio Pereira de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 676,92 (seiscentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 21741-75.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA, Advogado: Dr. Rafael Martins, Agravado(s): JOSÉ OSMAR MADEIROS MOISES, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 22000-21.1989.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Rita de Cássia Rezende, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 22470-02.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): ELIETE SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 23240-73.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO TORRES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Patrícia Helena Almeida Alves Canindé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRE - 23770-96.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 26700-67.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): BRUNO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.846,49 (mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 26800-87.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.582,24 (mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 27570-79.2004.5.11.0101**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP, Procurador: Dr. R. Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARINTINS, Procuradora: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Agravado(s): JELCINOR BRUNO SOARES, Advogado: Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 31000-80.2004.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DSL COMERCIO VAREJISTA S/A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Felício Rosa Valarelli Júnior, Agravado(s): ALCIR PIEDADE SOBRINHO, Advogado: Dr. Gérson Fortes, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): LAEP INVESTMENTS LTD E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MARCUS ALBERTO ELIAS, Advogado: Dr. Hermann Glauco Rodrigues de Souza, Agravado(s): OSVALDO COLTRI FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS GLÓRIA, Agravado(s): LÁCTEOS BRASIL S.A., Agravado(s): PPL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GELATERIA PARMALAT LTDA., Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 31900-26.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIZA DE ARAÚJO SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 20.971,68 (vinte mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 33900-94.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): IVAN DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 34041-16.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JEAN PIERRE PEREIRA DEL RIO, Advogado: Dr. Alba da Silva Lima, Agravado(s): AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 834,98 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 35700-48.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 36100-44.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Adson Azevedo Matos, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.242,14 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 37600-84.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MADEIRAS TROPICAIS DO BRASIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Agravado(s): RUY HEES DE FREITAS MACHADO, Advogado: Dr. Hélio Mário de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 135,61 (cento e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 37700-61.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): RAIMUNDA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 902,84 (novecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 39485-86.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Agravado(s): CANAÃ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.670,00 (mil, seiscentos e setenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 41400-53.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JORGE CARLOS DA SILVA MANZINE, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 916,64 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 42100-72.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): JOÃO BELIZÁRIO, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 836,50 (oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 42800-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

04.2008.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE AQUINO LIMA, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Agravado(s): MANAUS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 11.548,38 (onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RO - 44800-71.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Agravado(s): ANTÔNIO ARCANJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 496,36 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 47400-61.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.099,97 (mil e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-RR - 48700-63.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JOÃO BATISTA TRINDADE E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.004,78 (mil e quatro reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RO - 48800-95.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELVIO VINCENZI, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.180,90 (três mil, cento e oitenta reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 49400-14.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): CARLA SOARES SILVA ROCHA E OUTRO, Advogada: Dra. Lizete Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.657,05 (mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 53500-90.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Yassodara Camozzato, Agravado(s): GESSI PINHEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 57000-11.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ALESSANDRA NASCIMENTO BARROS, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 57700-31.2007.5.02.0058 da 2a.**

Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): WASDLEY BRITO WINSCAR, Advogada: Dra. Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.908,35 (mil, novecentos e oito reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AgR-E-RR - 58400-15.2008.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 915,50 (novecentos e quinze reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 59700-19.2000.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min.

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Ulysses Moreira Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 423,13 (quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 61940-69.2009.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Mendonça, Agravado(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.059,02 (mil e cinquenta e nove reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 67400-45.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIO CEZAR VIEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 68800-59.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Agravado(s): LUZIA ARLINDA BORGES, Advogado: Dr. Kátia Regina Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Alexandre Robson R. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 172,70 (cento e setenta e dois reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 71500-84.2006.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSCANIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wanderson de Freitas Peixoto, Agravado(s): JOSIEL SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): USINA SANTO ÂNGELO LTDA. - USA, Advogado: Dr. Renato Aparecido Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 831,52 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 71500-17.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): AGILDO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 74400-39.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): RICARDO SANTOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 22,25 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 75700-21.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALTAMIRO MONTEIRO DE MENEZES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 829,53 (oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 76400-63.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS EM TERAPIAS PRO-BELEZA E SIMILARES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 23,79 (vinte e três



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 77100-55.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.115,00 (mil, cento e quinze reais), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 78700-02.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): MARIANO BONTEMPI PILÃO, Advogada: Dra. Márcia Regina Rey, Agravado(s): INTERCLINICAS SERV MED HOSP SC LTDA, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.544,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-ED-RR - 79100-75.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ADENILTON CAMPOS TOSTES, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.056,50 (mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 84240-66.2003.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): VICENTE TARCÍSIO REPOLIS, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.404,05 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 87100-61.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO DIAS, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.585,84 (mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 87500-81.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): ELDENIR RAPOSA AREDES, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 266,78 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 88000-47.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): MARIA ALZIRA PIRÁGINE ZAFRA GOETTLICHER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.057,85 (mil e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 90600-97.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): LUIZ VALDIR GALARCE CAETANO, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 2.707,74 (dois mil, setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 91300-31.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.784,20 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91800-58.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s): NELSON LUIZ SEABRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.251,87 (mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AgR-E-RR - 93900-88.2007.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO GOMES DE BRITO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 868,30 (oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 96200-97.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Samuel Henrique Delapria, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CERAGIOLI, Advogado: Dr. Adilson de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 861,50 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 97800-36.1993.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALTERLOU BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogada: Dra. Marisia Pettinazzi Vilela, Agravado(s): VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Jácomo Andreucci Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 135,65 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 98500-57.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Adriano Melo, Agravado(s): RAFAEL PAQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100800-16.2008.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GILSON RABELO NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 826,01 (oitocentos e vinte e seis reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 101500-96.1998.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): LUÍS SÉRGIO FREY, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): LIT MED COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Pedro José Sperandio Cano Galhardo, Agravado(s): MÁRCIO LEONARDO TARRICONE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101700-92.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): CARLOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Ricardo Alessi Delfim, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-RR - 101700-60.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. José Eymard



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.059,00 (mil e cinquenta e nove reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 102100-94.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE JESUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): LIMPEL SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Magno de Mendonça Grandese, Agravado(s): MAURO DEMÍGLIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 566,50 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 103200-83.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - SERVIP, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 516,68 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 111200-67.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Dra. Roberta Lessa Rossi Friço, Agravado(s): CARLOS CÉSAR ALVES, Advogado: Dr. Angela Nunes Lage, Agravado(s): CONSTRUTORA ROSEWAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 450,68 (quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 112100-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

69.2009.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIACAO RESENDENSE LTDA - ME, Advogado: Dr. André Luís Brandão Gatti, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): HÉLIO JOAQUIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Indalécio Aguinaldo Paulo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112500-63.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUGUSTO LOPES, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): RAMER INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Ferrari Torneiri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.344,36 (mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 112500-34.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 614,97 (seiscentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 115700-13.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ GIUSEPPE DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogado: Dr. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): CMC BAR E LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Salvador Dominguez Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 600,62 (seiscentos reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 116400-32.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE ROBERTO COELHO SALLES, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.313,21 (mil, trezentos e treze reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 118700-91.2007.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Dr. Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 120600-44.2007.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lorenzi Lazarin, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 120940-72.2007.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fabio Lorenzi Lazarim, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRE - 121570-27.2004.5.11.0051, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): ANTÔNIA BATISTA, Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-AIRR - 123700-72.1995.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 128401-07.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Agravado(s): PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 132000-69.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIDINEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.005,50 (mil e cinco reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 132500-13.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GIULIANO GUIM, Advogado: Dr. Alessandra Peralli Piacentini, Agravado(s): LAUDA EDITORA, CONSULTORIAS E COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fátima Conceição Rubio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.608,00 (mil, seiscentos e oito reais), considerando o caráter infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo. **Processo: Ag-RR - 137100-48.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Agravado(s): PAULO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.352,45 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 145700-32.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos V. de Barros, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): IVANILDE LUIZA PAULINO DE ALMEIDA MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. José Márcio Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 145940-58.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Procurador: Dr. Ulisses Schwaarz Vianna, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA LIMA STURM, Advogado: Dr. Ruberval Lima Salazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 147300-28.2004.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA DUARTE, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Agravado(s): CENTRAL - COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Decisão: por unanimidade: i) desentranhar a Petição de 87253/2016-9 e os documentos que a acompanham (sequenciais 27, 28, 29, 30 e 31); e ii) negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 691,97 (seiscentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 149700-82.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOBEL - SOLUCOES LOGISTICAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Magda Maurício Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.282,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 152900-82.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO RIO DE JANEIRO - IOERJ, Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Correia, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): FERNANDO CARLOS GOULART RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Germana M. B. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-RR - 158400-28.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): TBM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Orlando Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 160400-93.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marinete Cardoso Marmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 163840-31.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SALOMÃO BORGES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Jara, Agravado(s): CONSTRUTORA LACERDA CHAVES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 165100-29.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): GEOVANIO DOS SANTOS CANDIDO, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.009,10 (mil e nove reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 167000-64.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO JUSTI DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.063,41 (dois mil e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 169500-80.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): M.M. ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 528,44 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 172600-16.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): EDSON LAERTE TESSARI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): AUTOMATED LIGHT TECHNOLOGIES INC. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 851,50 (oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 177740-75.2005.5.13.0003 da 13a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Wanderley Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 842,47 (oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 177900-82.2008.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS TOMAZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.407,11 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 179600-81.2007.5.18.0010 da 18a. Região**,

Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO, Advogado: Dr. Sara Mendes, Agravado(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-**

AIRR - 182700-81.2002.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): APARECIDA GALIANI DE ALMEIDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 618,49 (seiscentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**

200300-47.2008.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DARIO GORETTI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Souza, Agravado(s): NANCI BORGES, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): DARIO CENTRAL DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo do Carmo, Agravado(s): COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.680,50 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 202700-35.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): IVAN DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.744,50 (mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 204400-39.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO GASPAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosineide de Souza Oliveira, Agravado(s): MÁRIO VICENTE JORGE FANUCCHI, Advogado: Dr. Yolanda Maria Fanucchi, Agravado(s): ALBINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Duarte de Azevedo Moretz-Sohn, Agravado(s): QUITROCA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Pérsio Carlos Namura, Agravado(s): ALFREDO GASPAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Alvarez Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor do reclamante, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 16.708,54 (dezesesseis mil, setecentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 205500-51.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marisa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA E OUTRO, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 826,20 (oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 210300-77.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ONOFRE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 212600-25.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): FRANCISCA DO ESPÍRITO SANTO DOS REIS, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 214100-05.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTÔNIO MOURA SOBRINHO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 217400-16.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): ANELICE MARIA ZUCHINALI FOGLIARINI E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Moreira de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 223000-85.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HAMBURGUERIA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 223,40 (duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRO - 227400-05.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Ilma Caruso, Agravado(s): ERMINIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA., Agravado(s): ARARUAMA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 607,40 (seiscentos e sete reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 231900-51.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ROBERTO PEDREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.542,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

272100-10.1989.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DIAS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 300800-12.1992.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldemar Gonçalves Cambauva, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 335,27 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 566300-43.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Fábio César Teixeira, Agravado(s): CINTIA MARIA ROCHA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Agravado(s): IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Leticia Tereza de Lemos Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.058,81 (mil e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000279-15.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): PALOMA COSTA DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.357,37 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 8600800-08.2004.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDILSON SOLIVA VIEIRA, Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicati, Agravado(s): CARLOS MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Renato Breda, Agravado(s): SOLIVA & VIEIRA LTDA. - ME, Agravado(s): SILVIA VANESSA FELIZARDO DOS SANTOS VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 86,24 (oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: RO - 281-35.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10113-44.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): LEOCIR MONTANHA URBANO, Advogado: Dr. Manoel Chagas Gomes, Recorrido(s): LP ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ANTONIEL FERREIRA VEIGA, Advogado: Dr. Manoel Chagas Gomes, Recorrido(s): MARLON TERRA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 138900-11.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): MANOEL SIQUEIRA LOUREIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: MS - 1752-26.2016.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Impetrante: ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Impetrado(a): MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei 12.016/2009. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial, na forma do art. 789 da CLT. Observação: impedido do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 56300-59.1995.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Roberta Ponzó Nogueira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS AMARAL FEU E OUTRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-CorPar - 3453-22.2016.5.00.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Agravado(s): LIANA CHAIB - DESEMBARGADORA DO TRT DA 22ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 3753-81.2016.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A.O. SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Dave Geszychter, Agravante(s): AO GERIATRIA LTDA., Advogado: Dr. Dave Geszychter, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Terceiro(s) Interessado(s): SIMONE MARQUES CABRAL DA ROSA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **Processo: AgR-CorPar - 3853-36.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONARIA SPMAR SA, Advogado: Dr. Daniel Chen, Agravado(s): LINO FARIA PETELINKAR - DESEMBARGADOR DO TRT DA 17ª REGIÃO., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **Processo: AgR-CorPar - 3952-06.2016.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELITO NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Agravado(s): LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVEA - DESEMBARGADORA DO TRT DA 12ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 4052-58.2016.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): INONIBRAS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO BRASILEIROS SA, Advogada: Dra. Lúcia Costa Matoso de Castro, Advogado: Dr. Lucas da Costa Matoso Galuppo, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM - DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 4152-13.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALDO DE FRANCA LYRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRT DA 17ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 9651-12.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: RO - 117-07.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIO LUCIO DA SILVA MELLO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado, Advogada: Dra. Thaisi Alexandre Jorge, Recorrido(s): DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, afastando a declaração de ilegitimidade da Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 17ª Região quanto ao pedido inicial de nulidade da questão nº 58, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o referido pleito, como entender de direito, mantendo-se, no mais, a decisão regional, no entanto, por fundamentos diversos em relação ao pedido de anulação da questão nº 111 do caderno de prova para o cargo de Técnico Judiciário. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOEDC

Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda;

Processo: RO - 1506-11.2011.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Recorrido(s): JULIMAR PRIMO FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para que, ultrapassado o cabimento do agravo regimental, prossiga no seu exame. Esgotado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1820. DE 2 DE MAIO DE 2016**. - Referenda o ATO Nº 193/SEGJUD.GP, de 15 de abril de 2016, que alterou o Ato nº 656/SETPOEDC, de 21 de outubro de 2008. - **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, - **RESOLVE** - Referendar o ATO Nº 193/SEGJUD.GP, de 15 de abril de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO Nº 193/SEGJUD.GP, DE 15 DE ABRIL DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, **RESOLVE – Art. 1º** Alterar o art. 2º do Ato nº 656/SETPOEDC.GP, de 21 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

redação: ‘Art. 2º As sessões de julgamento do Tribunal Pleno serão realizadas ordinária e extraordinariamente, a critério da residência do Tribunal’. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação”. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1821, DE 2 DE MAIO DE 2016**. Referenda ato praticado pela Presidência do Tribunal, que prorrogou o período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, considerando a recomendação de prorrogação do afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono expedida pela Secretaria de Saúde desta Corte, **RESOLVE** - Referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal, que prorrogou o período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde, até o dia **1º de julho de 2016**. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1822, DE 2 DE MAIO DE 2016**. Referenda ato praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, em razão de licença para tratamento de saúde. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE** - Referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, **no período de 2 de maio a 1º de julho de 2016**, em razão de licença para tratamento de saúde. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1823, DE 2 DE MAIO DE 2016**. Referenda o ATO Nº 202/GDGSET.GP, de 25 de abril de 2016, que convocou o Excelentíssimo Desembargador Paulo Marcelo de Miranda Serrano, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para atuar na 6ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE** - Referendar o ATO Nº 202/GDGSET.GP, de 25 de abril de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO Nº 202/GDGSET.GP, DE 25 DE ABRIL DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, no período de 2 de maio a 30 de junho de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde, **RESOLVE** – Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Marcelo de Miranda Serrano, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para atuar na 6ª Turma desta Corte, no período de 2 de maio a 30 de junho de 2016, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Publique-se”. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1824, DE 2 DE MAIO DE 2016**. Referenda o ATO Nº 207/TST.GP, de 29 de abril de 2016, que indicou o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen para representar a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho no II Congresso Internacional da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE** Referendar o ATO N° 207/TST.GP, de 29 de abril de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO N° 207/TST.GP, DE 29 DE ABRIL DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o Ofício n° 110/2016/AMB/Presidência, de 25 de abril de 2016, por meio do qual a Associação dos Magistrados Brasileiros ratifica o convite para participação desta Corte no II Congresso Internacional da AMB, no período de 23 de maio a 2 de junho de 2016, no Reino Unido, em face de sua relevância, considerando que o teor do referido ofício já havia sido submetido, no 2º (segundo) semestre de 2015, ao Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho à época, considerando que este Presidente não poderá participar do aludido Congresso em face de compromissos institucionais previamente agendados para o mencionado período, considerando que a participação do Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, que recentemente deixou de exercer as atribuições inerentes à Presidência desta Corte, biênio 2014-2016, enaltecerá a representação do Tribunal Superior do Trabalho no evento, **RESOLVE** – **Art. 1º** Indicar o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, como representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, no II Congresso Internacional da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, a realizar-se no período de 23 de maio a 2 de junho de 2016, no Reino Unido. **Art. 2º** Conceder passagens aéreas internacionais de classe executiva e diárias internacionais ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen no período de 23 de maio a 2 de junho de 2016”. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONCALVES FERREIRA

Secretário-Geral Judiciário